



PUBLICADO EM 30/09/04
ATRAVÉS de fixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste - em conformidade com
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-
ca Municip.

Adriano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 571/2004

30 DE SETEMBRO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 A 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais);

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais);

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal;

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei, obedecerão ao que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição da República, Art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e Art. 31, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município;

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0_67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 375 e 376 de 1999 e 448 de 2001.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 30 de setembro de 2004.


ADÃO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".